CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PATROCÍNIO MG

ESTATUTO DO CONSEP - CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SERRA DO SALITRE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E CONSTITUÍÇÃO

Artigo 1° - O CONSEP – Conselho de Segurança Pública de Serra do Salitre, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, criado de acordo com o art. 175 da lei Estadual n° 11.404, de 25 de Janeiro de 1.994, c/c a Lei Federal n° 9.790, de 23 de março de 1.999, tem por finalidade colaborar nas atividades de prevenção e preservação da ordem pública no âmbito municipal, a cargo das instituições Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG), Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, visando à maior eficiência, presteza e controle de todas as ações na defesa da comunidade local.

§1° - O CONSEP terá duração por tempo indeterminado;

§2° - O CONSEP é considerado como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, obedecendo-se ao disposto na lei, além de adotar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3° - O CONSEP tem sede na cidade de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, na Rua Nicolson Pacheco, n° 512, Bairro Centro e foro na comarca de Patrocínio/MG.

Artigo 2° - O CONSEP tem por objetivos:

I – Canalizar as aspirações, prioridades e metas da comunidade local em relação às atividades específicas da Polícia Militar, Polícia Civil e do Poder Judiciário, no tocante das atividades de Defesa Social no município;

II – Incentivar o bom relacionamento da comunidade, autoridades e lideranças locais com os membros integrantes das instituições mencionadas no artigo 1°, com vistas ao seu desempenho profissional mais seguro, eficiente e o mais completo conhecimento da população e do local da atuação;

III – Promover palestras, conferências, fóruns e debates, campanhas educativas e outros empreendimentos que orientem a comunidade na promoção e ajuda de sua autodefesa, visando despertar em cada cidadão e habitante do município, o sentimento subjetivo de

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AKS 40604

OAB/MG 40.317

segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíprocas em benefício da ordem pública e do convívio social;

IV – Realizar estudos e viabilizar sugestões no sentido de aumentar a segurança da comunidade local, inclusive da zona rural;

V – Levantar, sempre que necessários meios materiais e equipamentos destinados à cessão de uso às instituições beneficiárias do CONSEP, para uso no serviço de Segurança Pública no município;

VI – Auxiliar, no que couberem, as instituições beneficiárias no cumprimento das regras previstas na Lei de Execução Penal e promoção dos Direitos Humanos, no âmbito Municipal;

VII – Auxiliar as instituições beneficiárias na adoção de medidas práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – Adotar medidas com vistas ao apoio das atividades relacionadas à proteção do meio ambiente;

IX – Apoiar as ações que visem a implantação de atividades relacionadas com a Polícia Comunitária;

X – Apoiar as ações relacionadas com as atividades de Defesa Civil.

Artigo 3° - Os representantes das instituições beneficiárias deverão envidar esforços para prestarem aos membros do CONSEP e demais autoridades envolvidas com a segurança pública, o assessoramento técnico necessário à consecução dos objetivos do CONSEP.

Artigo 4° - O CONSEP será constituído, voluntariamente, por autoridades locais, membros destacados da comunidade, representantes das entidades de classe, culturais ou religiosas, clubes de serviço, associações de bairros ou distritais ou domiciliados no município, interessados em colaborar na solução dos problemas genéricos e específicos de segurança pública da comunidade..

§ 1° - Integrarão o CONSEP, como representantes da Polícia Militar. Polícia Civil e Poder Judiciário, na condição de Conselheiros Técnicos, respectivamente, o Comandante da Guarnição Policial Militar local, o Delegado Chefe Delegacia de Polícia Civil local e um representante do poder Judiciário, indicado pelo (a) diretor (a) do Fórum de Patrocínio;

§ 2° - Não é limitado o número de membros do CONSEP devendo, no entanto, para maior representatividade, serem fixadas as instituições que representam a comunidade, tendo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS PATROCÍNIO MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS PATROCÍNIO MG
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AKS 40605

OAB/MG 40.317

direito a voto somente os representantes de maior hierarquia das instituições que compõem a Assembléia Geral;

§ 3° Os profissionais pertencentes aos órgãos beneficiários do CONSEP lotados ou em exercício no município, não poderão exercer quaisquer cargos na Diretoria ou Conselhos Deliberativo e Fiscal, cabendo-lhes o exercício de funções de Conselheiro Técnico;

§ 4° Os membros da Assembléia Geral, serão cadastrados em fichas individualizadas, com direito a voto igualitário nas assembléias, devendo ser convocados para as deliberações, possibilitando a manifestação ora ou escrita;

§ 5° - Os membros integrantes do CONSEP deverão manter comportamento social e moral adequados, sob pena de exclusão;

§ 6° - A exclusão de membro a que se refere o § anterior se dará mediante aprovação em votação secreta pela maioria dos membros do CONSEP;

§ 7° - O Ministério Público ou qualquer interessado, mediante requerimento fundamentado, poderá solicitar a suspensão até o julgamento final, de membros do CONSEP, se instaurada ação penal ou inquérito policial.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5° - O CONSEP terá a seguinte organização:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria;

V – Conselho Consultivo.

Artigo 6° - São órgãos da Administração do CONSEP:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS PATROCÍNIO MG
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AKS 40606
OAB/MG 40.317

§ 1° - Os órgãos da Administração do CONSEP reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação do Presidente do CONSEP nos casos de relevante interesse;

§ 2° - É facultada a participação popular durante as reuniões do CONSEP, podendo cada participante manifestar-se por escrito ou verbalmente sobre o assunto de interesse do CONSEP, não tendo, porém direito a voto nas decisões tomadas durante as reuniões acima referidas.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7° - A Assembléia Geral, para que haja uma ampla representatividade da comunidade no CONSEP, serão compostas por autoridades locais, representantes de entidades de classe, organizações governamentais e não governamentais, de clubes de serviço, de associações de bairro e/ou demais residentes ou domiciliados no município, interessados em colaborar na solução dos problemas de segurança da comunidade.

§ 1° - Compõem a Assembléia Geral do CONSEP, em princípio, as instituições do município de Serra do Salitre/MG, abaixo relacionadas, cabendo aos detentores de maior cargo hierárquico representá-las quando convocadas:

1) Poder Executivo;

2) Poder Legislativo;

3) Poder Judiciário;

4) Igrejas de Serra do Salitre;

5) Associação Comercial e Industrial de Serra do Salitre (ACIASS);

6) Rotary Clube de Serra do Salitre;

7) Rotaract Clube de Serra do Salitre;

8) Loja Maçônica Mestre José Araújo;

9) Associação Brasileira de Bataticultores do Brasil;

10) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

11) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB – Subseção Patrocínio/MG);

12) Associação Central das Associações de Bairro de Serra do Salitre;

13) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

OAB/MG 40.317

14) Sindicato Rural – Classe Patronal;

15) Associação Brasileira de Odontologia - Regional de Patrocínio;

16) Cooperativa dos Cafeicultores em Guaxupé Ltda em Serra do Salitre;

17) Cooperativa de Crédito em Serra do Salitre (SICOOB COOPACREDI);

18) Cooperativa Agropecuária dos Produtores dos Derivados do Leite do Serra do Salitre (COALPA);

19) 19° Superintendência Regional de Ensino;

20) Associação Patrocinense de Imprensa (API);

21) Lions Clube de Serra do Salitre;

22) Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio (FUNCECP);

23) Liga Serralitrense de Futebol (LSF);

24) Conselho Municipal de Assistência Social;

25) Conselho Municipal de Saúde;

26) Sociedade de São Vicente de Paula (SSVP);

27) Conselho de Saúde de Serra do Salitre;

28) Associação da terceira idade devidamente organizada e em atividade;

29) Associações de Bairro organizadas e em atividade;

30) Conselho de Desenvolvido Comunitário dos Distritos e Povoados organizados e em atividade;

§ 2° - Outras instituições devidamente organizadas poderão compor a Assembléia Geral, mediante requerimento apresentado pelo representante maior da instituição pleiteante, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo;

§ 3° - Não será admitido o voto por procuração.

Artigo 8° - Compete à Assembléia:

I – Eleger, pelo voto secreto, os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal do CONSEP;

II – Apreciar anualmente;

a) A prestação de contas da Diretoria;

b) O plano anual de trabalho da Diretoria;

c) O relatório contábil do Conselho Fiscal;

III – Aprovar ou reformar o Estatuto do CONSEP;

IV – Deliberar soberanamente sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;

OAB/MG 40.317

V – Dissolver o CONSEP, pela decisão, neste sentido, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Artigo 9° - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Anualmente, para apreciar a prestação de contas, o plano anual de trabalho da Diretoria, e, ainda, o relatório do Conselho Fiscal;

II – Extraordinariamente, por convocação do Presidente ou Vice-Presidente do CONSEP, desde que fundamentada a necessidade em relevante motivo;

Parágrafo único - A Assembléia Geral se reunirá com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em primeira convocação, no mesmo dia, conforme dispuser o edital de convocação.

Artigo 10 – As decisões da Assembléia Geral, ressalvando o artigo 8°, inciso V, serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sempre pelo voto secreto.

SEÇÃO II

DO CONSELHEIRO DELIBERATIVO

Artigo 11 - O Conselho Deliberativo será constituído de membros eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 12 - O mandato dos Membros do Conselho Deliberativo é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

Parágrafo único - Findo o mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Deliberativo, reconduzido ou não por uma vez, poderá se canditar a outro cargo em um dos demais órgãos da administração.

Artigo 13 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Convocar a Assembléia Geral através da maioria simples de seus membros;

II – Deliberar sobre doações, alienações, cessão de uso e aplicações de bens e recursos financeiros do CONSEP;

III – Eleger seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do CONSEP.

Artigo 14 - O Conselho Deliberativo se reúne:

I – Mensalmente, para analisar e deliberar sobre assuntos propostos pela Diretoria ou outros membros do CONSEP;

II – Extraordinariamente, por convocação do Presidente do CONSEP, para tratar de assuntos que motivaram a convocação.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 – O Conselho Fiscal será constituído de membros eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 16 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

Parágrafo único – Findo o mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Fiscal, reconduzido ou não por uma vez, poderá se canditar a outro cargo em um dos demais órgãos da administração.

Artigo 17 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Analisar e aprovar mensal e anualmente, as contas da Diretoria, conforme previsto no artigo 21, inciso IV;

II – Fiscalizar a gestão patrimonial e financeira, as iniciativas visando a obtenção de recursos e o cumprimento de cláusulas de contrato, acordos ou documentos equivalentes que gerem obrigações às partes;

III – Apreciar e aprovar a descarga venda ou alienação de bens, proposta pela comissão responsável pela adoção de tais medidas.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – Mensalmente, para analisar e aprovar as contas da Diretoria;

II – Extraordinariamente, por convocação do Presidente do CONSEP.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Artigo 19 – A Diretoria é o Órgão Executivo do CONSEP e se compõem do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

§ 1° - O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro são indicados pelo Presidente do CONSEP, dentre os membros do Conselho Deliberativo, ad referendum deste;

§ 2° - O Presidente poderá substituir Diretor (es) durante seu mandato, caso seja de interesse do CONSEP. .

Artigo 20 – O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

Parágrafo único – Findo o mandato para o qual foi indicado para a Diretoria, reconduzido ou não por uma vez, poderá o membro da Diretoria se canditar a outro cargo dos demais órgãos da administração do CONSEP.

Artigo 21 – Incumbe-se à Diretoria:

I – Administrar o CONSEP, com vistas a alcançar seus objetivos;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III – Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do CONSEP;

IV – Prestar contas mensalmente, sob forma contábil, ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembléia Geral, na forma da lei;

V – Divulgar em veículo de imprensa local ou regional, os demonstrativos de receita e despesa do CONSEP;

VI – Propor a realização de eventos buscando arrecadar recursos mediante adoção de mecanismos legais, respeitando-se a legislação vigente;

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á:

I – Ordinariamente uma vez por mês;

II – Extraordinariamente, nos casos de relevante interesse, por convocação do Presidente do CONSEP e/ou pela maioria simples dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, desde que fundamentado e justificado o ato convocatório.

Artigo 23 – Ao Presidente do CONSEP compete:

I – Representar o CONSEP em todos os atos judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, bem como em quaisquer outras atividades de representação, inclusive o de constituir procurador, conjuntamente com um Diretor, com poderes específicos para os atos de exclusivo interesse do CONSEP;

II – Presidir as reuniões da Diretoria;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – Convocar os Conselhos Deliberativos e Fiscais, quando julgar necessário;

V – Autorizar despesas operacionais;

VI – Promover abertura de contas bancárias, assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro documentos que impliquem em obrigações para o CONSEP, inclusive cheque e outros atos bancários;

VII – Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento "a posteriori" aos membros da administração, inclusive prestando contas de forma fundamentada;

VIII – Firmar convênios com a rede bancária, instituições financeira autorizadas, autarquias e/ou outros órgãos de interesse do CONSEP, visando a prestação de serviços de cobrança, recebimento, transferência, arrecadação de contribuições e outros serviços;

IX – Propor à Diretoria e aos Conselhos Deliberativos e Fiscais, regulamentação para o funcionamento do CONSEP, através de Regimento Interno;

X – Contratar funcionários e servidores, pelo Regime CLT, para assessoria em geral e/ou para auxiliar a Diretoria na administração dos bens e CONSEP, e demiti-los quando necessário, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo;

XI – Autorizar empreendimentos que objetivem obtenção de recursos públicos para o cumprimento dos objetivos estatutários;

XII – Dar posse aos novos membros eleitos;

XIII – Propor aos Conselhos Deliberativos e Fiscais a cessão de uso de materiais e equipamentos ao Estado, em regime de Comodato, destinados as instituições

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS PATROCÍNIO MG

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AKS 40612

OAB/MG 40.317

bancárias do CONSEP, para uso exclusivo nas atividades de Segurança Pública do município;

XIV – Designar comissões para a adoção de medidas que visem o melhor desempenho das atividades do CONSEP;

XV – Determinar a suspensão ou a exclusão dos Membros que violarem o Estatuto e as Leis, após aprovação dos Membros do CONSEP

Artigo 24 – O Mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de dois anos. Permitida a recondução por uma vez, sempre coincidindo com os mandatos dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais.

§ 1° - Findo o mandato para o qual foram eleitos, reconduzidos ou não por uma vez, poderão se canditar a outro cargo dos demais órgãos do CONSEP;

§2° - O Vice- Presidente substitui o Presidente em suas faltas e impedimentos;

Artigo 25 – Compete ao Diretor Administrativo:

I – A lavratura da atas, redação e expedição de correspondências, inclusive de matéria para divulgação;

II – Zelar pela guarda de livros e documentos em geral pertinentes ao CONSEP;

III – Executar os serviços internos e externos que forem determinados pelo Presidente do CONSEP;

IV – Adotar todas as medidas para a realização das eleições, inclusive receber e registrar a(s) chapa(s) concorrente(s) a cada cargo no CONSEP..

Parágrafo único – O Diretor Administrativo substitui o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Responder pelo controle financeiro patrimonial do CONSEP, empenho, pagamento, liquidação de despesas e balancetes;

II – Preparar prestações de contas que se refere ao artigo 21, inciso IV;

III – Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos que impliquem em obrigações para o CONSEP e outros atos bancários;

Artigo 27 – Não serão permitidas funções acumulativas em órgãos da administração do CONSEP;

SEÇÃO V

OAB/MG 40.317

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 28 – O Conselho Consultivo sertã constituído pelos membros fundadores e de ex-membros do CONSEP.

Artigo 29 – Compete ao Conselho Consultivo assessorar os dirigentes do CONSEP, de ofício ou quando solicitado.

Parágrafo único – É facultado ao Conselheiro Consultivo, manifestar-se sobre assunto do CONSEP, por escrito, durante ou não as reuniões ordinárias.

Artigo 30 – O mandato dos membros do Conselho Consultivo será por tempo indeterminado, devendo solicitar ao Presidente do CONSEP a retirada de seu da lista de integrantes de tal órgão, caso não queiram mais ser membro do Conselho Consultivo.

§ 1° - Será automaticamente excluído do Conselho Consultivo, o membro que mudar a residência ou o domicílio para outro município.

§ 2° - Ao integrante do Conselho Consultivo aplica-se o disposto nos artigos 41 e 45 deste estatuto.

CAPÍTULO - III
DA ELEIÇÃO E POSSE

SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO

Artigo 32 – A eleição de membros para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do CONSEP, deverá ocorrer com pelo menos 15 (quinze) dias antes do vencimento do mandato eletivo.

§1° - Cabe ao Presidente do CONSEP fazer publicar em órgão da imprensa escrita, o edital de convocação para a eleição, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da realização da mesma;

§2° - Caso o Presidente do CONSEP não cumpra o prescrito no artigo 32, § 1°, caberá ao Vice-Presidente do CONSEP tomar tal providência e, em última instância,

ao representante do Ministério Público, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado pelo CONSEP;

§3° - Para a eleição serão registradas chapas distintas para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

§4° - Para o Conselho Deliberativo a chapa deverá conter 05 (cinco) nomes;

§5° - Para o Conselho Fiscal a chapa deverá conter 04 (quatro) nomes, sendo os 03 (três) primeiros nomes para os membros Efetivos e o outro 01 (um) nome para Suplente;

§6° - As chapas concorrentes ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal do CONSEP deverão ser registradas junto ao Diretor Administrativo do CONSEP, em exercício, com pelo menos 05 (cinco dias corridos antes do dia da eleição, sob pena da chapa perder o direito de concorrência à mesma;

§7° - A Assembléia Geral elegerá uma chapa para o Conselho Deliberativo e outra para o Conselho Fiscal, devendo ser colocado em votação os números das chapas concorrentes;

§8° - Antes do início da votação deverão ser fornecidas aos votantes, as chapas concorrentes, com todos os nomes que concorrem aos cargos em eleição;

§9° - Terminada a votação deverá ser feita a apuração;

§1 – Ocorrendo empate entre as chapas, deverá ser realizada de imediato nova eleição e apuração;

§11 – Persistindo o empate será realizada nova eleição e, ao final da apuração havendo possibilidade de novo empate, o último voto será anulado antes de ser apurado.

SEÇÃO II

DA POSSE

Artigo 33 – A posse dos novos membros eleitos para a gestão seguinte deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o dia da eleição.

Parágrafo único - Caso o Presidente do CONSEP não cumpra o prescrito acima, cabe ao Vice-Presidente adotar as medidas necessárias para a posse dos novos membros eleitos.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PATROCÍNIO MG
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AKS 40615
OAB/MG
40.317

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PATROCÍNIO MG

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 34 - O patrimônio do CONSEP será constituído de:

I – Bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei;

II – Doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Artigo 35 – Constituem recursos do CONSEP:

I – Dotação orçamentária;

II – Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;

III – Donativos ou transferências de entidades, empresas públicas e/ou privadas, pessoas físicas;

IV – Os provenientes de atividades ou campanhas realizadas.

Artigo 36 – **§ 1°** - Os recursos do CONSEP, atendidas as necessidades para a sua administração e cumprimento de seus objetivos, serão distribuídos consoante decisão de todos os membros que eleitos foram para composição deste conselho, e que estiverem presentes nas reuniões que têm estas finalidades, de acordo com a arrecadação do mês anterior;

§ 2° - O repasse de bens e/ou recursos financeiros às instituições beneficiárias será definido também por todos os membros que eleitos foram para composição deste conselho, e que estiverem presentes nas reuniões que têm estas finalidades.

Artigo 37 – Em caso de dissolução do CONSEP, por qualquer motivo, após regular decisão da Assembléia Geral, seu patrimônio e bens reverterão a entidades afins.

Parágrafo único – O Presidente, os Conselheiros Técnicos e os integrantes da Diretoria terão o prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias para juntarem razões sobre a legalidade da decisão de dissolução do CONSEP, bem como opinar sobre o destino de seus bens.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PATROCÍNIO MG
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AKS 40616

OAB/MG 40.317

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 – A cessão de uso de bens imóveis e/ou móveis, tais como, viaturas, equipamento ou outros materiais ao Estado, destinados às instituições beneficiárias deste CONSEP, sujeitar-se-á ás prescrições administrativas vigentes em cada instituição, inclusive, e, se for o caso, mudança de padrões.

Parágrafo único – As doações de bens pelo CONSEP ás Instituições beneficiárias, restringir-se-ão aos materiais de consumo e, os bens de maior duração serão cedidos através de Comodato, permanecendo os mesmos de propriedade do CONSEP.

Artigo 39 – É vedado o envolvimento do CONSEP em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária nas funções específicas.

Artigo 40 – O CONSEP atuará sempre como entidade de apoio, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, nas administrações das instituições beneficiárias, podendo, no entanto, solicitar ou sugerir providências administrativas e até judiciais junto ao Ministério Público, ao Juiz da Comarca ou aos respectivos superiores hierárquicos dos representantes de cada instituição; com vistas à solução de problemas surgidos e/ou melhoria na prestação de serviço de cada instituição apoiada.

Artigo 41 – Os membros do CONSEP e Conselheiros Técnicos não receberão remuneração pelo exercício de suas funções no CONSEP.

Artigo 42 – Os integrantes do CONSEP não responderão solidária nem subsidiariamente por atos do Presidente e da Diretoria ou obrigações por eles assumidas, exceto se agirem com dolo, culpa ou negligência no desempenho de suas atribuições.

Artigo 43 – Não poderão fazer parte do CONSEP pessoas incapazes, menores de 18 (dezoito) anos ou que tenham sido condenadas criminalmente em decorrência da prática de crimes contra o patrimônio e/ou contra a administração pública, além daquelas consideradas social e moralmente inidôneas, mediante decisão dos componentes dos órgãos da administração do CONSEP por maioria simples dos presentes.

OAB/MG 40.317

Artigo 44 – Qualquer pessoa em requerimento fundamentado poderá provocar a atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do CONSEP sobre a prática de atos lesivos ao seu patrimônio.

Artigo 4 – Qualquer membro do CONSEP que agir com dolo, culpa ou negligência nos atos ou assuntos inerentes ao CONSEP, será destituído de seu cargo ou função, mediante decisão do CONSEP, assegurado o direito as contraditórias e amplas defesa.

Artigo 46 – O Ministério Público funcionará como fiscal da lei e dos atos normativos e administrativos para a consecução dos objetivos do CONSEP.

Artigo 47 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 48 – O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral e registrada em cartório.

CAPÍTULOVI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 49 – Votar e ser votado para os cargos de Diretoria;

Artigo 50 – Tomar parte das Assembléias Gerais;

Artigo 51 – Promover palestras e ou seminários de interesse coletivo;

Artigo 52 – Beneficiar-se dos serviços do conselho e suas atividades, sejam elas culturais, sociais, educativas, esportivas e cívicas;

Artigo 53 - Desligar-se do conselho quando bem quiser;

Artigo 54 – Respeitar todos os sócios e zelar pela harmonia entre eles;

Artigo 55 – Pagar mensalidades se a Assembléia Geral um dia vir a decidir.

OAB/MG 40.317

SERRA DO SALITRE - MG, 18 DE AGOSTO DE 2009.

Eduardo Lana da Cruz, Brasileiro, Solteiro, Administrador de Empresas, CPF: 036.340.326-42, RG: MG-7.034.580 SSP-MG, Residente à Rua Nicolson Pacheco, 606 em Serra do Salitre – MG. **SECRETÁRIO**

Júlio Alexandre Côrtes, Brasileiro, Casado, Agricultor, CPF: 609.410.656-34, RG: M-4.308.228 SSP-MG, Residente à Rua A, 126 em Serra do Salitre – MG. **PRESIDENTE**

Luiz Antônio Silva Maranhas Dias, Brasileiro, Casado, Advogado, CPF: 530.735.216-87, RG: MG-1.268.542 SSP-MG, Residente à Avenida Estados Unidos, 677 em Serra do Salitre – MG. **ADVOGADO – OAB/MG: 40.317**

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas Patrocínio - MG
Av. Rui Barbosa, 173 - Sala 304 - (34) 3831-2325
Protocolo Livro A6 nº 7603 Fls. -
Registro Livro A 20 nº 1630 Fls. 31
Patrocínio 20 de novembro de 2009
Oficiala

Emolumentos R$ 83,56
Recompe R$ 4,96
Tx. Fisc. Judic. R$ 27,86
Total R$ 116,38

Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Fernanda Idárgina Mendes de Queiroz
OFICIALA

Selo de Fiscalização BZZ 91140
Selo de Fiscalização BZZ 91141
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AKS 40619